



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2155 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Publicidade

Em 04 de setembro de 2010
no Est. em Notícias, Ed. 262
naus

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

INSTITUI O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO BULLYING – BULLYING NÃO É BRINCADEIRA, COM MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Enfrentamento ao *Bullying* de ação interdisciplinar e de participação comunitária, no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Itaboraí, objetivando conscientizar a população a respeito da temática, a partir de:

- I – Criação de Equipe na Unidade Escolar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção;
- II – Prevenção e combate à prática de *bullying* nas escolas;
- III – Capacitação de docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas;
- IV – Esclarecimento sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;
- V – Observação, análise e identificação de eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;
- VI – Discernimento, de forma clara e objetiva, do que é brincadeira e o que é *bullying*;
- VII – Desenvolvimento de campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;

WJB.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII – Valorização das individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;

IX – Integração da comunidade, organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;

X – Minimização dos atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI – Realização de debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

XII – Promoção de um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XIII – Proposta de dinâmica de integração entre alunos e professores;

XIV – Estimulação de amizade, solidariedade, cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV – Orientação de pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*.

Parágrafo Único – Entende-se por *bullying* atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (*bully*) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º - Os benefícios desta lei deverão ser direcionados para os seguintes públicos:

I – Alunos de Educação Infantil ao nono ano, estendendo-se aos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de Educação e Cultura de Itaboraí;

II – Alunos das redes estadual e privada, a fim de oportunizar parcerias no que se refere ao enfrentamento da prática de *bullying* no município;

III – Sociedade Civil em geral, visto que este compromisso é de todas as pessoas comprometidas com a vida.

Art. 3º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

WJD.

Carre



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único – Fica instituído anualmente, no município de Itaboraí, toda primeira sexta-feira de novembro, como o Dia Municipal de Enfrentamento ao *Bullying*.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei e adotar as providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WAB.

Itaboraí, 01 de SETEMBRO de 2010.


SÉRGIO SOARES
Prefeito